



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 322/XII QUE
“PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 37/2007, DE 14 DE AGOSTO,
TRANSPONDO A DIRETIVA N.º 2014/40/EU, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO, DE 3 DE ABRIL DE 2014, RELATIVA À APROXIMAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES
LEGISLATIVAS, REGULAMENTARES E ADMINISTRATIVAS DOS ESTADOS-MEMBROS NO
QUE RESPEITA AO FABRICO, APRESENTAÇÃO E VENDA DE PRODUTOS DO TABACO E
PRODUTOS AFINS E QUE REVOGA A DIRETIVA N.º 2001/37/CE E A DIRETIVA N.º
2014/109/EU, DA COMISSÃO, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014, QUE ALTERA O ANEXO II DA
DIRETIVA 2014/40/EU DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO ESTABELECCENDO
A BIBLIOTECA DE ADVERTÊNCIAS ILUSTRADAS A UTILIZAR EM PRODUTOS DO
TABACO.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1655 Proc. n.º 02-08
Data:	015/06/01 N.º 15018

PONTA DELGADA, 01 DE JUNHO DE 2015



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 01 de junho de 2015, na delegação da Assembleia Legislativa, em Ponta Delgada, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei n.º 322/XII que “Procede à primeira alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, transpondo a Diretiva n.º 2014/40/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco e produtos afins e que revoga a Diretiva n.º 2001/37/EU e a Diretiva n.º 2014/109/EU, da Comissão, de 10 de outubro de 2014, que altera o anexo II da Diretiva 2014/40/EU do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo a biblioteca de advertências ilustradas a utilizar em produtos do tabaco.”

A mencionada Proposta de Lei n.º 322/XII deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 12 de maio de 2015 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer no prazo de 20 dias.

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro.

CAPÍTULO III

Apreciação na generalidade

A Proposta de Lei ora em apreciação visa – cf. artigo 1.º – o seguinte:

- i. Proceder “à primeira alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, que aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.” [cf. n.º 1]
- ii. Transpor “para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/40/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco e produtos afins e que revoga a Diretiva n.º 2001/37/CE, bem como a Diretiva Delegada n.º 2014/109/UE, da Comissão, de 10 de outubro de 2014, que altera o anexo II da Diretiva n.º 2014/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo a biblioteca de advertências ilustradas a utilizar em produtos do tabaco.” [cf. n.º 2]

A iniciativa começa por salientar que “O consumo de tabaco é hoje a primeira causa prevenível de doença e de morte prematura, contribuindo para seis das oito principais causas de morte verificadas anualmente em todo o mundo.”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

Acrescentando-se que “Segundo a Organização Mundial da Saúde morrem, por ano, cerca de 6 milhões de pessoas em resultado do consumo e da exposição ao fumo do tabaco, das quais cerca de 700 000 na União Europeia.”

Refere-se que “Em Portugal, o consumo de tabaco é, também, a primeira causa de morbilidade e de mortalidade evitáveis, estimando-se que contribua para a morte de mais de 10 000 pessoas por ano.”

Nesta sentido, são propostas diversas alterações ao regime vigente, das quais importa destacar:

- a) A proibição de fumar em todos os estabelecimentos de restauração e de bebidas;
- b) A proibição de fumar em locais fechados;
- c) Diminuição das exceções à regra referida nas alíneas anteriores e definição de um período transitório de forma a salvaguardar os investimentos já efetuados;
- d) Aumentar as advertências colocadas na superfície dos produtos de tabaco;
- e) A proibição dos produtos do tabaco com aromas distintivos; e
- f) Instituir a obrigatoriedade de existência de respostas no Serviço Nacional de Saúde de apoio às pessoas fumadoras que necessitem de apoio para deixar de fumar.

CAPÍTULO IV

Apreciação na especialidade

Para a especialidade, os deputados da SubComissão apresentaram a seguinte proposta de alteração:

“Artigo 6.º

[...]

1. [...]



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

2. [...]
3. Podem ser comercializados até **30 de setembro de 2016** os produtos do tabaco rotulados nos termos da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, na sua redação original, cuja produção ou importação em território nacional, bem como a sua entrada no mesmo território quando provenientes de outro Estado-membro, ocorra antes de 20 de maio de 2016, sem prejuízo das regras de validade da estampilha especial previstas na Portaria n.º 1295/2007, de 1 de outubro.
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...].”

Nota justificativa:

O prazo para efeitos de transição constante na versão original (20 de maio de 2017) afigura-se muito prejudicial para os pequenos produtores nacionais, os quais estão dependentes de mercados limitados, já que permitira aos importadores fazer acumulações significativas do produto com rótulo antigo para ganharem posição de mercado.

Acresce que a eventual stocagem implicaria uma intensificação de produção com custos extraordinários, seguida de um período de paragem até que o mercado regularize.

Ora, evidentemente, que este cenário configuraria, por um lado, uma situação onerosa e, por outro lado, poria em causa o normal funcionamento do mercado.

Qualquer uma das consequências acima referidas não contribuiria em nada para a necessária estabilidade do sector, quer no que à produção diz respeito, quer no que interessa para o consumo.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

Face ao exposto, entende-se que urge reduzir o período de transição definido, compatibilizando-o como o período de transição de três meses já estipulado para a mudança anual de estampilhas fiscais.

Esta solução, a qual define o período de transição até setembro de 2016, parece uma solução muito mais do interesse da produção nacional, sem que o consumo ou a fiscalidade sejam prejudicados, ao invés da atual (até 20 de maio de 2017) que apenas beneficiaria as produções externas e os especuladores.

A presente proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

CAPÍTULO V

Parecer

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à presente Proposta de Lei, desde que seja devidamente atendida a proposta de alteração apresentada.

Mais se deliberou referir que a Região, no uso das respetivas competências, aprovou legislação própria sobre a matéria em apreço na iniciativa em apreciação, designadamente, o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2007/A, de 22 de maio, que estabelece o regime jurídico da publicidade, promoção e patrocínio dos produtos do tabaco na Região Autónoma dos Açores, transpondo para a ordem jurídica regional a Diretiva n.º 2003/33/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio.”

O PCP, com assento na Comissão mas sem direito a voto, não se pronunciou sobre o assunto.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

A Comissão promoveu a consulta da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), que não se pronunciou sobre o assunto.

Ponta Delgada, 01 de junho de 2015.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Catarina Moniz Furtado)